



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1678 de 15 de outubro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMMOC E AMARP, POR INTERMÉDIO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os Municípios da Região da AMMOC e AMARP, através dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, na forma da Minuta constante do anexo da presente lei.

§1º- O Termo de Convênio a ser celebrado tem por objetivo a cooperação entre os Municípios para transporte de pacientes em tratamento de saúde, naqueles encaminhamentos de consultas, tratamento e internações cuja resolutibilidade não é possível nos Municípios de origem, exigindo o deslocamento para centros maiores.

§2º- Para os fins de execução do Convênio, os Municípios racionalizarão as viagens comuns e as lotações dos veículos, a fim de diminuir o número de deslocamentos para transporte de pacientes para outros centros de saúde fora de suas sedes.

Art.2º- Os Municípios conveniados aprovarão, caso necessário, regulamento da presente norma.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Municipal.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de outubro de 2019.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna